



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

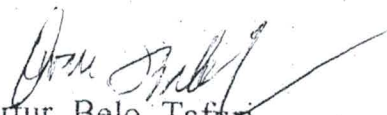
Art.42. Fica instituída a Unidade de Referência Municipal - URM, em valores de R\$ 1,00 (um real) que será atualizada semestralmente, pelo índice inflacionário oficial do país, independentemente de ato do Poder Público e que servirá de base de cálculo para tributos e penalidades, na forma da legislação tributária do município.

Art.43. A lista de serviços a que se refere o Art.2º constitui na forma anexa, parte integrante desta Lei.

Art.44. Ficam revogados os Art.103 ao Art.112 e os Art.160 ao Art.171 da Lei Nº 593 de 11 de outubro de 1983.

Art.45. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 09 de dezembro de 2003.


Artur Belo Tafari
Prefeito Municipal